



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10/08/00

  
Itamar Pipheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 09/08/00  
  
Assessoria de Plenário

PL 1436/2000

**PROJETO DE LEI Nº 00**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Obriga as empresas que operam como  
fornecedoras de mão-de-obra doméstica a dar  
treinamento profissional aos seus  
constituintes.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Ficam as empresas que operam como fornecedoras de mão-de-obra doméstica obrigadas a dar treinamento profissional aos seus constituintes.

§ 1º- O treinamento de que trata o *caput* visa atualizar ou habilitar, como profissionais, prestadores de serviços domésticos.

§ 2º - Como serviços domésticos entende-se atividades de cozinha, arrumação de casa, alisamento de roupas (passadeira), acompanhamento de idosos e crianças, faxinas residenciais internas e externas, tratamento de hortas e jardins e aquelas descritas na legislação federal pertinente.

**Art. 2º.** Os cursos de treinamento desenvolvidos pelas empresas fornecedoras de profissionais prestadores de serviços domésticos receberão credenciamento da Secretaria do Trabalho.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria do Trabalho acompanhar o desenvolvimento dos treinamentos efetuados pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra doméstica.

**Art. 4º.** Fica assegurado um piso de dois salários mínimos para os profissionais treinados como prestadores de serviços domésticos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL n. 1436/2000
n.º 01 Phil.

**Art. 6º .** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º .** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem o objetivo de valorizar e profissionalizar as atividades domésticas, aproveitando a oportunidade da discussão sobre a dupla jornada de trabalho, na qual a mulher que exerce uma profissão fora do ambiente do lar e, concomitantemente, desempenha atividades domésticas passa a ter direito ao reconhecimento à duplicidade de atividades.

A questão da dupla jornada começa a ser discutida levando-se em consideração o trabalho executado no lar apenas pelas donas de casa. Ignora-se por completo o papel da empregada (o) doméstica (o), representada (o), na maioria das vezes, por diferentes atividades, e referidos genericamente apenas como mão-de-obra doméstica.

Em geral, as pessoas que trabalham como empregada (o) doméstica (o) não têm quaisquer vantagens profissionais e, muito menos, relacionados com a duplicidade de atribuições. São tratadas tanto do ponto de vista da sua relação com os empregadores quanto salarialmente como no exercício de uma atividade de nível inferior. A literatura, o cinema, a televisão está cheia de textos e programas caricaturando manifestações de consciência profissional ou sobre a condição de ser humano, quando se tratam de empregadas (os) domésticas (os).

A força de trabalho de um grande número desses profissionais domésticos é explorada comercialmente por firmas que atribuem a si especialidade do fornecimento desse tipo de mão-de-obra. Na realidade, mal operam como meros intermediários, distribuindo esses trabalhadores no mercado sem qualquer treinamento ou acréscimos de vantagens por habilidades ou atividades extras a serem desempenhadas. Isso faz com que a empregada (o) doméstica (o) seja explorada (o) em toda a sua mais valia.

A simples atividade de intermediário comercial de mão-de-obra torna dispensável a presença da empresa e praticamente inócua a sua função social dentro de uma sociedade cada vez tecnologizada e competitiva. O trabalhador doméstico está perdendo a corrida contra os salários, a tecnologia e as novas

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1438/2000
Fls. n.º	02 Jul

qualificações profissionais, parte por culpa desse tipo de empresa, que não consegue visualizar um horizonte mais claro para o seu tipo de negócio.

Com este Projeto de Lei pretende-se valorizar a chamada mão-de-obra doméstica, exigindo o seu treinamento, introduzindo-a no mundo da tecnologia e da competitividade e orientando-a sobre o papel e a consciência profissional. Pretende-se, com este Projeto, encontrar um caminho para a profissionalização das atividades chamadas de “domésticas”, já que todos tiram delas vantagens, sem conceder a esse trabalhador o direito sequer do reconhecimento social

O pessoal treinado passará a ser reconhecido como prestador de serviços domésticos e terá garantido um piso de dois salários mínimos, pelo exercício de atividades bem delimitadas. Esta é uma forma de não deixar que os membros da família do empregador, entregue-se ao ócio “deseducativo”, obrigando-os a desempenhar algumas das atividades domésticas menos complexas.

As empresas passarão a se responsabilizar diretamente pelos profissionais que colocarem no mercado, adquirindo, com isso, uma personalidade profissional própria, como a das fornecedoras de serviços de segurança privada, que, por lei, são obrigados a reciclar, com treinamento, bienalmente, todos os seus 500 mil trabalhadores registrados no País.

Não parece também complicado dar um treinamento específico a essa mão-de-obra, já que o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) dispõe de recursos exatamente para isso.

Pelas razões colocadas aqui peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de 2000.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

